

#### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 76/2025

Processo nº 037-2025-000016

Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Construção, Hidrossanitários, Ferramentas, Materiais para pintura, Acessórios e Ferramentas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria, Secretarias, Fundos e Departamentos desta Municipalidade.

Veio a esta Controladoria Geral, para exame e emissão de parecer, o procedimento licitatório acima especificado, Pregão Eletrônico nº 016-2025-SRP, tipo menor preço por item para registro de preço.

### DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa, atendendo a Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Documento de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento; Despacho para cotação de preços; Cotação de preços; Mapa de cotação de preços; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Prévia manifestação de existência de crédito orçamentário; Declaração orçamentaria e financeira; Autorização e Autuação do processo administrativo; Decreto nº 458/2025; Minuta do Edital; Anexos; Minuta do contrato; Parecer Jurídico; Aviso de licitação e sua devida publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará; Ata de propostas; Vencedores do processo; Documentos de habilitação; Relatório de Proposta Comercial; Proposta Readequada;



Termo de Adjudicação; Termo de Homologação; Ata Final; Termo de Autorização de Compra nº 20250159/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250160/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250162/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250162/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250163/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250165/2025; Ata de Registro de Preços; Termo de Autorização de Compra nº 20250148/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250148/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250148/2025; Termo de Autorização de Compra nº 20250149/2025; Ata de registro de preços; Portaria com indicação de fiscal de contrato; Ranking do processo; Extrato da ata de registro de preços.

Verifica-se nos autos cópia da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 09 de junho de 2025, com data de abertura do certame no dia 20 de junho de 2025, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal de compras públicas, link: Processo RPE-0372025-000016-2025-2025-395515.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foram adjudicadas como vencedoras, as empresas: 4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA; GRC DISTRIBUIDORA E SERVICOS LTDA; K2M MAQUINAS LTDA; PRESTSERV COMERCIOE SERVICOS LTDA; REDE FORTE CONSTRUCAO ATACADISTA LTDA; TR NASCIMENTO FERREIRA & CIA LTDA; W.F. DE MORAIS EIRELI.

## DA ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de um Pregão Eletrônico para o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, hidrossanitários, ferramentas, materiais para pintura, acessórios e ferramentas a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Maria, secretarias, fundos e departamentos desta municipalidade.

Av. Rio Maria - Centro | Rio Maria-PA www.riomaria.pa.gov.br



No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer.

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 6°, inciso XLV da Lei nº 14.133/2021, podendo ser realizado mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, acertando a Administração na escolha do pregão. Vejamos:

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

No que tange a verificação documental das empresas, foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e



Certidão de Débitos Trabalhistas.

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Oriento que seja encaminhado o contrato, objeto deste processo licitatório, ao fiscal de contrato compente, a fim de tomar ciência da demanda.

S.m.j. É o parecer. Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria/PA, 28 de julho de 2025.

HEMYLENE SOUZA MARINHO

Controladora Geral do Município Decreto nº 016/2025

Av. Rio Maria - Centro | Rio Maria-PA www.riomaria.pa.gov.br